

**RESOLUÇÃO ARPE Nº 149 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

DISCIPLINA A CONCESSÃO E O  
PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA OS  
SERVIDORES DA AGÊNCIA DE  
REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DELEGADOS DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO - ARPE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 12.524 de 30 de dezembro de 2003 e no Decreto nº 30.200 de 09 de fevereiro de 2007;

**CONSIDERANDO** que nos termos da Lei Estadual nº 12.524 de 30 de dezembro de 2003 a ARPE é autarquia especial dotada de autonomia financeira, orçamentária, funcional e administrativa.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a concessão de diárias para os servidores em viagens a serviço da agência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A concessão e o pagamento de diárias aos servidores e empregados da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, serão efetuados nos termos desta Resolução.:

**Art. 2º.** Ao servidor ou empregado que se deslocar de sua sede de trabalho em objeto de serviço ou missão oficial, inclusive treinamentos, congressos, seminários e eventos similares, de interesse do Estado, serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a

título de indenização das despesas com pousada e alimentação.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se, também, aos servidores e empregados que se afastarem de sua sede de trabalho para depor em processo administrativo.

**Art. 3º** As diárias serão pagas de acordo com a Tabela Única de Diárias para o Território Nacional, constante do Anexo Único, desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os valores das diárias serão atualizados, quando necessário, por Resolução da Diretoria Colegiada da ARPE, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por outro critério que melhor se ajuste às necessidades do Estado, a juízo da referida autoridade.

**Art. 4º** As diárias serão concedidas nas seguintes modalidades.

I - integral, quando o deslocamento exigir o pernoite e as refeições do dia;

II - parcial, nas seguintes hipóteses:

a) quando o afastamento não exigir pernoite;

b) no dia de retorno à sede de trabalho;

c) quando for fornecido alojamento, sem refeições, por terceiros, pessoa de direito público ou privado.

**Art. 5º** Não serão concedidas diárias:

I - quando as despesas de alimentação e pousada forem custeadas por terceiros, pessoa jurídica de direito público ou privado;

II - quando as taxas de inscrição em curso, congresso, seminário ou evento similar incluírem a cobertura das despesas de alimentação e pousada do participante;

**Art. 6º** Para efeito desta Resolução, entendem-se por despesas de alimentação o almoço e o

jantar, sendo o café da manhã integrante do pernoite.

**Art. 7º** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, salvo nos casos de emergência devidamente justificada pela autoridade solicitante, em que poderão ser processadas durante o afastamento.

**Parágrafo único.** Fica vedado, a qualquer título, o pagamento de diárias por meio da Folha de Pagamento.

**Art. 8º** Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa com as diárias recairá no exercício em que se iniciou.

**Art. 9.** As solicitações de diárias, prevendo o afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pela autoridade solicitante.

**Art. 10.** Na hipótese de o servidor ou empregado, que houver recebido diárias, não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, ou quando o quantitativo das diárias concedidas for superior ao das efetivamente utilizadas, o servidor ou empregado procederá, conforme o caso, ao recolhimento do valor recebido ou do saldo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data prevista para o início da viagem ou da data do retorno.

**Parágrafo único.** O servidor ou empregado que descumprir os prazos estabelecidos neste artigo, será obrigado a restituir a importância devida, em parcela única, corrigida pelo IPCA ou por outro indexador que venha a ser legalmente adotado, acrescida de multa de 10% (dez por cento), independentemente de punição disciplinar e das demais sanções cabíveis.

**Art. 11.** Sempre que o número de diárias concedidas for inferior ao quantitativo de dias de viagem, o servidor ou empregado terá direito à sua complementação, adotando-se os mesmos procedimentos previstos para a concessão.

**Art. 12.** Dependerão de expressa autorização da Diretoria Colegiada da ARPE, os deslocamentos:

- a) para fora do País, em qualquer hipótese;
- b) para fora do Estado, no âmbito do País, por período superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 13.** As despesas com os deslocamentos não autorizados correrão à conta de quem lhes der causa.

**Art. 14.** A concessão de diárias em desacordo com o disposto neste Decreto constitui falta grave, ficando o concedente sujeito às punições previstas na legislação em vigor.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 09 de setembro de 2019.

**SEVERINO OTÁVIO RAPÔSO MONTEIRO**  
Diretor-Presidente

**JULIANA DIAS MEDICIS**  
Diretora Técnico-Operacional

**CARLOS PORTO DE BARROS FILHO**  
Diretor Administrativo Financeiro

**FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

ANEXO ÚNICO

TABELA ÚNICA DE DIÁRIAS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

BENEFICIÁRIOS	MODALIDADE DE DIARIAS	LOCAL DE DESTINO					
		GRUPO I			GRUPO II	GRUPO III	
		BRASÍLIA E MANAUS	SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, BELO HORIZONTE, PORTO ALEGRE, BELÉM, FORTALEZA E SALVADOR	CAPITAIS BRASILEIRAS	INTERIOR DOS ESTADOS BRASILEIROS EXCETO PE, SE, AL, PE E RN	INTERIOR DE PE, SE, AL, PB E RN E JUAZEIRO-BA	
1) Diretores(as) e Ouvidor(a)	INTEGRAL	R\$ 398,20	R\$ 376,88	R\$ 355,54	R\$ 284,42	R\$ 160,87	
	PARCIAL	R\$ 119,46	R\$ 113,06	R\$ 106,66	R\$ 85,32	R\$ 48,24	
2) Demais servidores	INTEGRAL	R\$ 294,08	R\$ 278,32	R\$ 262,56	R\$ 210,05	R\$ 90,53	
	PARCIAL	R\$ 88,24	R\$ 83,51	R\$ 78,78	R\$ 63,03	R\$ 29,37	